



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 137/2018

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
978 2018	137 2018	01	Tep

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A PERMISSÃO GRATUITA DE USO DE BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir administrativamente o uso, a título precário e gratuito, à "ASSOCIAÇÃO INCENA BRASIL", Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente qualificada no termo de Permissão de Uso, parte integrante desta Lei, do bem público a seguir especificado:

Imóvel de inscrição municipal nº 01-07-005-0210-000, situado à Rua Marechal Rondon, nº 256, Parque Fernando Jorge, Cubatão-SP, CEP: 11500-280, com sua descrição e confrontações devidamente especificadas no termo em anexo.

Art. 2º O prazo da Permissão de Uso será de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do respectivo termo de Permissão de Uso, admitida sua prorrogação ou renovação, desde que observado o procedimento e os requisitos previstos na Lei Orgânica do Município de Cubatão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 26 DE SETEMBRO DE 2018
"485º da Fundação do Povoado
69º da Emancipação"


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO ADM Nº- /

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Cubatão-SP, à Praça dos Emancipadores s/nº, Centro, CEP 11.510-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.492.806/2001-08, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Ademário da Silva Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 133.863.968-44 e portador da cédula de identidade RG nº 22.546.661-2- SSP/SP, a seguir denominado simplesmente **PERMITENTE**; e, de outra, **ASSOCIAÇÃO INCENA BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.653.787/0001-44, sediada à Rua Belarmino do Amaral, nº 486, Jardim São Francisco, Cubatão-SP, CEP 11500-100, neste ato representada por sua diretora e presidente, Sra. Rose Cláudia da Costa Vieira, inscrito no CPF sob o nº 040.496.568-76 e portadora da cédula de identidade RG nº 17.261.002-3, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, tem entre si justo e avençado a presente **PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, mediante as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo objetiva, a título precário e gratuito, a permissão administrativa de uso de bem público de patrimônio disponível municipal, consistente no imóvel de inscrição municipal nº 01-07-0055-0210-000, situado à Rua Marechal Rondon, 256, Parque Fernando Jorge, Cubatão-SP, CEP 11500-280, descrito após o seguinte levantamento topográfico efetuado por profissional dos quadros do PERMITENTE:

“partindo de um ponto situado na divisa com o Lote ‘3’ da Quadra ‘E’, loteamento Parque Fernando Jorge, segue 14,50m pelo alinhamento da Rua Marechal Rondon até atingir a divisa do Lote ‘1’ da Quadra 25, Loteamento Jardim Costa e Silva, onde deflete à direita, fazendo ângulo interno de 103º10’50” e segue 19,80m confrontando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

com os fundos dos Lotes nº 1, 2, 3, da Quadra 25, Loteamento Jardim Costa e Silva; daí deflete à direita fazendo ângulo interno de 104°21'44" e segue 7,90m confrontando com parte do Lote 5 da Quadra 'E', Loteamento Parque Fernando Jorge; daí deflete à direita fazendo ângulo de 90°00'00" e segue 25,90m confrontando com o Lote 3 da Quadra 'E', Loteamento Parque Fernando Jorge até atingir o ponto inicial dessa descrição, fazendo com o mesmo um ângulo interno de 62°21'26", totalizando uma área de 242,07m² ”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A Permissão vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste instrumento, renovável por igual período, a requerimento justificado da PERMISSIONÁRIA, obedecido o procedimento legal previsto na Lei Orgânica do Município de Cubatão e submetido à devida apreciação do PERMITENTE.

§ 1º O requerimento de renovação deverá ser instruído com documentos que demonstrem a realização de eventos e/ou serviços em favor da comunidade, realizados dentro do prazo de vigência da presente Permissão de Uso.

§ 2º Finda a Permissão e não formulado pedido de renovação, deverá a PERMISSIONÁRIA desocupar o imóvel, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévios por parte do PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO E USO DO BEM

A PERMISSIONÁRIA dará, durante todo o período de validade do presente instrumento, sob pena de cassação da Permissão, a destinação pública e social ao imóvel, notadamente a realização de produção executiva e desenvolvimento de atividades culturais nos segmentos de formação, acervo, exposição e difusão cultural.

§ 1º Fica a PERMISSIONÁRIA, desde já, obrigada a apresentar à PERMITENTE, anualmente, relatório de todas as atividades desenvolvidas no local.

§ 2º É expressamente vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

§ 3º Para os fins do disposto no *caput*, o PERMITENTE poderá vistoriar o imóvel a qualquer tempo, independentemente de notificação, consulta ou prévio aviso à PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Qualquer tipo de edificação, obra, reforma, adaptação ou benfeitoria realizada no imóvel objeto desta Permissão de Uso, correrá as expensas da PERMISSIONÁRIA, sem quaisquer ônus para o PERMITENTE.

§ 1º A PERMISSIONÁRIA não se eximirá, em casos de construção ou edificação, de observar a legislação edilícia e de posturas do Município, bem como as normas de uso e ocupação do solo urbano, além de apresentação dos laudos técnicos eventualmente exigidos.

§ 2º Finda a Permissão, e caso a mesma não seja renovada, as obras, reformas, adaptações ou qualquer benfeitoria necessária, útil ou voluptuária, realizada no imóvel reverterão automaticamente ao patrimônio público do PERMITENTE, não possuindo a PERMISSIONÁRIA qualquer direito à indenização, retenção ou compensação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

A presente permissão de uso é atribuída a título gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

À PERMISSIONÁRIA é vedado expressamente ceder, no todo ou em parte, o imóvel objeto desta Permissão de Uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem prévia anuência expressa do PERMITENTE.

Parágrafo único. É expressamente vedado à PERMISSIONÁRIA locar, sublocar, arrendar, ceder, emprestar ou de qualquer forma transferir a terceiros espaço, área ou dependência do bem imóvel desta Permissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A PERMISSIONÁRIA se responsabilizará:

- a) pelos danos materiais causados a bens e equipamentos municipais que acaso guarneçam o imóvel objeto desta Permissão de Uso;
- b) por toda e qualquer despesa oriunda da utilização do imóvel cedido, tais como os referentes ao consumo de água, luz e telefone, ao pagamento de tributos incidentes sobre o mesmo e eventuais multas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

- c) pela obediência à legislação e aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação, bem como pelo pagamento de qualquer multa que acaso venha a lhe ser aplicada por autoridades, de qualquer categoria, resultantes de infração a que tenha dado causa;
- d) por manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação, fazendo-o por sua conta e risco;
- e) pela conservação da fauna e da flora local;
- f) por quaisquer danos ocasionados a terceiros ou ao PERMITENTE, oriundos da utilização do bem;
- g) por proporcionar à comunidade os serviços de utilidade pública para a qual foi criada;
- h) por desocupar o imóvel, finda a Permissão ou rescindida ela por qualquer motivo, independente de notificação ou aviso prévio do PERMITENTE.
- i) por zelar pelo imóvel, não permitindo que outros, sem a devida autorização, dele tomem posse ou se utilizem, em atividade estranha à prevista neste instrumento, devendo comunicar imediatamente ao PERMITENTE sobre qualquer turbação ou esbulho que venham a recair sobre o imóvel, tão logo tenha conhecimento.

§1º O PERMITENTE não se responsabiliza por quaisquer acidentes ou danos de que possam ser vítimas os empregados ou representantes da PERMISSONÁRIA, bem como terceiros e o público em geral, quando ocorridos nas dependências do imóvel objeto da permissão.

§2º A não restituição da posse do imóvel, a pedido do PERMITENTE, ou na ocorrência de inadimplemento de qualquer das cláusulas deste instrumento, caracterizará esbulho possessório e autorizará a sua retomada pela medida judicial cabível.

CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO

A PERMISSONÁRIA efetuará, à sua custa, porém tendo como beneficiária o PERMITENTE, seguro contra os riscos de incêndio e destruição parcial ou total do imóvel objeto da presente Permissão, por importância nunca inferior ao valor da avaliação.

§1º A avaliação do imóvel para efeito de contratação do seguro, ficará a cargo da Permissonária, podendo ser revisto anualmente, antes da data de seu vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

§2º A não Contratação do seguro implicará na responsabilidade administrativa, civil e criminal da PERMISSONÁRIA, por qualquer sinistro de incêndio que houver no imóvel, ou se o valor do objeto da apólice não for suficiente para ressarcir a reconstrução do bem, tornando-se a PERMISSONÁRIA responsável pelo pagamento da diferença apurada.

CLÁUSULA NONA – DA RENOVAÇÃO

O PERMITENTE, desde já reserva-se o direito de revogar a presente Permissão, a qualquer tempo, por motivo de interesse público devidamente justificado, não cabendo a PERMISSONÁRIA qualquer direito à indenização ou retenção pelas construções ou benfeitorias realizadas no imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

A PERMISSONÁRIA se obriga a observar todas as regras e condições fixadas no presente instrumento, durante todo o seu prazo de duração, sob pena de cassação da Permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ESTADO DO IMÓVEL

A PERMISSONÁRIA confessa ter vistoriado o imóvel e declara recebê-lo em perfeitas condições de uso, conforme relatório a ser elaborado e que fará parte integrante do presente, obrigando-o a restituí-lo à PERMITENTE, finda a Permissão, nessas mesmas condições, inclusive limpo, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular da coisa pelo decurso do tempo.

§1º Quaisquer obras, modificações, reformas, adaptações ou benfeitorias desejadas pela PERMISSONÁRIA somente poderão ser executadas observando-se as exigências dos órgãos e autoridades competentes e a legislação em vigor, arcando a PERMISSONÁRIA com todos os impostos, taxas contribuições trabalhistas, previdenciárias e demais despesas correlatas porventura devidas.

§2º Realizadas as intervenções listadas no parágrafo primeiro sem autorização da PERMITENTE ou sem descumprimento da legislação, será notificada a PERMISSONÁRIA para executar os serviços de desfazimento por sua exclusiva conta e risco, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Para dirimir ou solucionar questões oriundas da presente Permissão, as partes elegem o Foro da Comarca de Cubatão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Permissão de Uso de Bem Público rege-se pela Constituição federal, pelas disposições da Lei Orgânica do Município de Cubatão, pela presente Lei Municipal nº de de de 2018, pelos princípios gerais de Direito Público e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de Direito Privado.

E, por estarem assim certos e ajustados, e para que surtam todos os efeitos de direito, as partes assinam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cubatão, , de de 2018.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ROSE CLAUDIA DA COSTA VIEIRA
P/ Permissionária

TESTEMUNHAS:

Testemunha 01:

RG:

CPF:

Testemunha 02:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A PERMISSÃO GRATUITA DE USO DOS BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Com efeito, atualmente o imóvel em voga integra o patrimônio público municipal na qualidade de bem dominial, eis que por ora não se destina a qualquer finalidade pública específica, assim como não se trata de bem de uso comum do povo.

Porém, consta informação nos autos do Processo Administrativo nº 7.172/2018, de que a Associação Incena Brasil já realiza no mesmo, em caráter informal, algumas atividades no seu ramo de atuação- qual seja a Cultura-, tais como oficina de artes cênicas, de adereços e figurinos e etc.

Assim, o referido projeto de lei de permissão de uso de imóvel público à Associação Cultural mencionada visa, primeiramente, formalizar a utilização que já se dá no plano fático.

Ademais, a delegação do imóvel em questão atenderá, a um só tempo, mais dois objetivos: a) cumprirá o princípio da função social da propriedade (CF, art. 5º, inciso XXIII), do qual os bens públicos devem ser seus maiores expoentes; e, b) satisfará o interesse público, cumprindo o que determina o “caput”, do artigo 215, da Constituição Federal, na medida em que, caso essa Nobre Casa Legislativa aprove a Lei Autorizativa da Permissão, esta será outorgada a entidade declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 3889, de 10 de abril de 2018, cujo reconhecimento no seu âmbito de atuação é notoriamente conhecido.

Acrescente-se, ainda, que a Permissão objeto deste Projeto de Lei será outorgada sem custos ou ônus de qualquer espécie para a Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, em se tratando de Projeto de Lei de suma importância ao município e sua manifesta legalidade solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, consoante o disposto no artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 26 de setembro de 2018.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 229/2018/SEJUR
Processo Administrativo nº 7172/2018

Cubatão, 26 de setembro de 2018.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A PERMISSÃO GRATUITA DE USO DOS BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

